CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADA: BPD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE CONTRACHEQUES
VALOR ESTIMATIVO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-33903900000
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.129.529/0001-23, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, e a empresa **BPD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, estabelecida na Rua Desembargador José Batalha, nº 90, 2º andar, Bairro Consolação, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.817.785/0001-61, doravante, neste ato, denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente representadas, a primeira pelo Diretor Presidente, Senhor **Wilson Marques Paz**, nomeado pelo Decreto nº. 12.389/2017, e a segunda pelo Senhor **Manfredo Gaede**, brasileiro, casado, maior, CI nº 192.428/SSP/ES e CPF nº 244.129.967-00, residente na Rua José de Alencar, nº 368, Maruípe, Vitória, ES, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de impressão a laser e auto-envelopamento de contracheques a serem executados pela **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- desenvolver e processar as informações enviadas pela **CONTRATANTE** e produzir contracheques pelo processo de impressão a laser nos dois lados do papel tamanho **A5 (148 x 120 mm),** em papel de 75 gr/m2 na cor azul, com a logomarca e dados do IPREVITA;
- codificar a base de dados e desenvolver layout personalizado, dentro das normas solicitadas pela Contratante;
- acabamento das impressões na forma de envelope.

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

CLAUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Compete ao IPREVITA:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

b) efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s);

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

d) fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.

Subcláusula Segunda – Compete à **CONTRATADA:**

a) realizar o serviço segundo as normas prescritas neste instrumento de contrato;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições providenciarias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPREVITA e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

c) assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos à terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;

d) não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;

e) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993;

g) comunicar o IPREVITA quando houver e, se houver alterações inerentes ao objeto deste contrato;

CLAUSULA III – DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avenca, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLAUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o IPREVITA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

Subcláusula Primeira - Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos na Subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.

Subcláusula Quarta - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLAUSULA V – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o IPREVITA pagará a CONTRATADA, a importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do IPREVITA para o exercício de 2021, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002-002-092720022.002-33903900000.

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de forma proporcional, efetuado através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Setor competente;

Subcláusula Primeira - Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda – As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

Subcláusula Terceira – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Quarta – Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula Décima – Subcláusula Terceira.

Subcláusula Quinta – O IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLAUSULA VII – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução do serviço pactuado, a **CONTRATADA** receberá, de acordo com a quantidade fornecida, o seguinte valor unitário:

- R$ 0,90 (noventa centavos) para **impressão a laser e envelopamento de contracheques personalizados em papel azul 75gr/m2, formato A5, frente e verso.**

Subcláusula Única - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor consignado em proposta orçamentária para o Exercício de 2021.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTE

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este contrato pelo IPREVITA.

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

CLAUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período improrrogável de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Subcláusula Única – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Subcláusula Primeira - Suspensão do direito de licitar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula Segunda - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

Subcláusula Terceira - Pelo não fornecimento do objeto contratado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o **IPREVITA** revogar o contrato.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

d) o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento do objeto contratado;
e) a paralisação do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao **IPREVITA**;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **IPREVITA**, prejudique a execução do contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **IPREVITA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **IPREVITA** decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
o) a supressão, por parte do IPREVITA, dos fornecimentos/ abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVITA**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

Subcláusula Quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Diretor Presidente do **IPREVITA**.

CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **IPREVITA**.

CLAUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim, ES, 18 de dezembro de 2020.

Pelo IPREVITA:

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

Manfredo Gaede
Empresário

Tel.: (28) 3529-6151
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES
www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br